



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 87/18**

Luxemburgo, 19 de junho de 2018

Acórdão no processo T-86/17  
Marion Le Pen / Parlamento Europeu

**O Tribunal Geral da UE confirma a decisão do Parlamento Europeu de reclamar à eurodeputada Marine Le Pen a devolução de cerca de 300 000 euros pelo emprego de uma assistente parlamentar, por não ter demonstrado a efetividade do trabalho dessa assistente**

Marion Le Pen, conhecida como Marine Le Pen, foi deputada do Parlamento Europeu de 2009 a 2017. Por decisão de 5 de dezembro de 2016, o Parlamento decidiu que, relativamente ao período compreendido entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2016, tinha sido pago indevidamente a M. Le Pen o montante de 298 497,87 euros a título de despesas de assistência parlamentar, pelo que esta teria de o devolver. Esse montante corresponde aos pagamentos efetuados pelo Parlamento a uma colaboradora contratada por M. Le Pen na qualidade de assistente parlamentar local de 2010 a 2016. O Parlamento acusa M. Le Pen de não ter apresentado a prova da existência de uma atividade da assistente local ligada efetiva, direta e exclusivamente ao seu mandato.

M. Le Pen pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule a decisão do Parlamento Europeu.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso de M. Le Pen e confirma a decisão do Parlamento de exigir a devolução do referido montante.

O Tribunal Geral considera improcedentes todos os argumentos de M. Le Pen. Em especial, considera:

- que o Secretário-Geral do Parlamento tem competência para adotar decisões de recuperação de quantias indevidamente pagas no âmbito das medidas de aplicação do estatuto dos deputados do Parlamento Europeu;
- que a possibilidade do Parlamento de decidir da recuperação de quantias indevidamente pagas a título de despesas de assistência parlamentar não lesa a independência dos eurodeputados;
- que M. Le Pen teve a oportunidade de defender o seu ponto de vista, pelo que os seus direitos de defesa não foram violados;
- que cabe efetivamente aos eurodeputados e não ao Parlamento provar que os montantes recebidos foram usados para custear as despesas efetivamente efetuadas e inteiramente resultantes da contratação dos seus assistentes;
- que M. Le Pen não conseguiu demonstrar que a sua assistente assegurava tarefas efetivas para ela. Com efeito, não forneceu provas de uma qualquer atividade da assistente parlamentar, como, de resto, ela própria reconheceu na audiência. Em especial, M. Le Pen não apresentou nenhum elemento suscetível de demonstrar uma assistência direta que lhe tenha sido prestada nas instalações do Parlamento Europeu pela sua assistente parlamentar, não sendo a simples presença, alegada mas não demonstrada, desta última nas instalações do Parlamento suficiente para esse efeito (tendo o Parlamento, de resto, indicado na audiência

que não era possível um assistente parlamentar entrar nas suas instalações pela passagem reservada aos deputados). Além disso, embora M. Le Pen afirme que a sua assistente parlamentar tinha um domicílio oficial e efetivo no domicílio de um dos seus amigos em Bruxelas, limita-se a uma simples afirmação sem apresentar nenhum elemento suscetível de corroborar as suas alegações;

- que M. Le Pen não recebeu um tratamento discriminatório e parcial, dado que não apresentou nenhum elemento probatório que permita considerar que, no passado ou atualmente, apenas tenham sido instaurados processos semelhantes pelo Parlamento contra os eurodeputados da Frente Nacional.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106